

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL –
SICOOB SUL - CONSELHEIROS**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária, onde será realizada a eleição, será afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa e será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa. Nele deverão conter as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 4º Quando houver eleição do Conselho, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

DS
M

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

DS
Ull

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL –
SICOOB SUL - CONSELHEIROS**

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas.

**CAPÍTULO III
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho, conforme disposto no Estatuto Social.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 10. O pedido de registro de chapa será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 11. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

DS
JN

DS
UL

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL –
SICOOB SUL - CONSELHEIROS**

Art. 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 15. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no edital conforme art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 16. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

Art. 17. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas.

DS
M

**CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

DS
Ull

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL –
SICOOB SUL - CONSELHEIROS**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 18. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da *Cooperativa* (sede e PAs).

Art. 19. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 21. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

Art. 22. A Comissão Eleitoral comunicará, no dia útil seguinte à decisão sobre a impugnação, a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 23. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 24. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25. A comissão eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

DS
M

DS
lll

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL –
SICOOB SUL - CONSELHEIROS**

Art. 26. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 27. Se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 28. A cédula de votação apresentará o nome das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 29. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 30. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 31. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 32. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 33. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou aclamação.

**CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS**

Art. 34. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 35. As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

DS
M

DS
U

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL –
SICOOB SUL - CONSELHEIROS**

Art. 36. Ao menos um representante de cada chapa deverá estar presente no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 37. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 38. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 39. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 40. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 41. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 42. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 43. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;

DS
JN

DS
lll

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL - CONSELHEIROS

- f) número total de delegados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 44. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 45. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

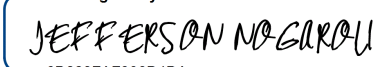
Art. 46. Havendo empate, será eleita a chapa cuja somatória do tempo de associação dos componentes seja maior. Persistindo o empate, será eleita a chapa cuja somatória das idades dos componentes seja maior. Persistindo o empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 48. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2023 e entra em vigor na data de publicação.

Curitiba (PR), 18 de março de 2023.

DocuSigned by:

6D228FAF306D4DA...
Jefferson Nogaroli
Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:

080AA1ED96D3427...
Luiz Carlos Caldas
Secretário